



Instituto CicloBR de Fomento à Mobilidade Sustentável

CNPJ: 11.388.877/0001-18

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO CICLOBR DE FOMENTO À MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO

Art. 1º. Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos nos Estatutos Sociais e demais documentos da entidade, ficam estabelecidos as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados:

Art. 2º. São instâncias consultivas e deliberativas do **INSTITUTO**:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. Diretorias Regionais;
- V. Coordenadorias Temáticas.

Parágrafo primeiro: As instâncias deliberativas são a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e Diretorias Regionais;

Parágrafo segundo: As instâncias de caráter Fiscal são: Conselho Fiscal e Coordenadorias Temáticas;

Art. 3º. A Assembleia será Presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por alguém indicado por ele. Na sua ausência a Diretoria Executiva poderá determinar alguém para presidir a Assembleia Geral.

Art. 4º. Os trabalhos nas Assembleias obedecerão à seguinte ordem:

I. Apresentação da Pauta do dia;

II. Aprovação e discussão da Pauta do dia,

III. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa nos Estatutos;

Parágrafo único: Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, critério dos presentes.

Art. 5º. Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembleia poderá:

I. Requisitar informações a qualquer Associado;

II. Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;

III. Analisar recursos e pedidos de reconsideração;

IV. Peticionar aos órgãos públicos ou privados.

Art. 6º A Diretoria Executiva, sempre que reunida deliberará sobre questões previamente estabelecidas.

Art. 7º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, conforme determinação dos estatutos ou critério de seus integrantes e suas atividades poderá ser registrada em livro próprio.

Art. 8º. Para o exercício de suas funções o Conselho Fiscal poderá:

I. Requerer a qualquer tempo à apresentação dos relatórios, balancetes, extratos e/ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas;

II. Requerer a participação do diretor executivo, do tesoureiro ou de qualquer outro integrante da diretoria para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros do instituto.

Das Diretorias Regionais

Art. 9º. Devido à abrangência nacional do Instituto, teremos a figura dos Diretores Regionais que serão representantes oficiais do Instituto em uma região específica, sendo que a abrangência da região e seus membros serão definidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

Art. 10º. O processo de definição da área de abrangência de uma Diretoria Regional, bem como o nome da abrangência, será definido pela Diretoria Executiva e deverá ter aprovação da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 11º. Qualquer associado pode sugerir a criação de uma Diretoria Regional, bem como sua área de abrangência, mas ela deve ser aprovada por consenso pela Diretoria e passar pelos procedimentos descritos no art. 10.

CNPJ: 11.388.877/0001-18

Art. 12º. O processo de escolha dos diretores regionais seguirá o seguinte critério. Definida a área de abrangência de uma diretoria, sua criação será divulgada por boletim ou por email aos associados e qualquer pessoa pode se candidatar. A diretoria executiva se reunirá para avaliar os candidatos e escolher por consenso um nome, que depois deverá ser aprovado pela maioria dos membros do conselho fiscal, só então será definido o diretor regional.

Art. 13º. O Diretor Regional poderá ser considerado o representante oficial do CicloBR na sua região e será responsável pela administração de todos os projetos realizados em sua região.

Das Coordenadorias Temáticas

Art. 14º. As Coordenadorias temáticas poderão ser criadas por iniciativa de qualquer associado, mediante a aprovação da Diretoria Executiva da Entidade e terão por objetivo, desenvolver ações e elaborar estudos sobre temas previamente determinados.

Art. 15º. Os Coordenadores temáticos só poderão falar em nome do Instituto CicloBR com a aprovação de algum membro da Diretoria Executiva e todas as suas responsabilidades deverão estar descritas no projeto e aprovadas por consenso pela Diretoria Executiva.

Dos Associados

Art.16º Os Associados, além de se submeterem a este regimento deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme Estatuto.

Da participação nos projetos

Art. 17º. Os projetos são frutos da luta de todo Associado.

Art. 18º. São considerados beneficiários dos projetos os associados:

- I. Que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais;
- II. Membros da sociedade civil;
- III. Demais colaboradores, parceiros e/ou patrocinadores.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva fará aprovar regulamento específico de cada projeto conforme determinação do órgão operador, assegurando critérios de transparência, impessoalidade e igualdades entre os beneficiários.

Dos critérios de seleção para projetos

Art. 19º. A seleção de demanda para a composição de um projeto social conquistado pelo Instituto deverá ser feita pela Diretoria Executiva por consenso e aprovada pelo Conselho Fiscal.

Art. 20º. Os critérios para a seleção de demanda são os seguintes:

- I. Tempo e assiduidade da participação nas Assembleias, reuniões e demais atividades do Instituto;
- II. Viabilidade da implementação do projeto;
- III. Tempo de execução do projeto e impactos por ele gerados.

Art. 21º. Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios:

I. Abertura de segunda votação;

II. Decisão pelo Conselho Fiscal.

Dos procedimentos disciplinares

Art. 22º. Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e financeiras definidas nos estatutos, por decisão da Assembleia ou da Diretoria Executiva, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Art. 23º. Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissões criadas especificadamente para apurar a ocorrência de qualquer das infrações mencionadas no art. 24º;

Art. 24º. De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá o associado vir a sofrer as seguintes sanções:

Parágrafo primeiro. Advertência; Aplicável às infrações consideradas leves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

I – ausências e/ou atrasos reiterados e injustificados em atividades do instituto;

II – brigas, desentendimentos, falta de urbanidade para com os demais associados;

III Outras infrações a critério do instituto.

CNPJ: 11.388.877/0001-18

Parágrafo segundo. Suspensão da condição de associado; Aplicável às infrações de natureza moderadas, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I. Reincidência em advertência;
- II. Outras infrações a critério do instituto.

Parágrafo terceiro. Exclusão da condição de associado; Aplicável às infrações consideradas graves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I. Reincidência em suspensão;
- II. Tentativa ou participação individual ou em conluio destinado a lesar os interesses do instituto ou dos demais associados.
- III. Descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais.
- IV. Utilização da atribuição do Instituto em benefício próprio.
- V. Outras infrações a critério do instituto.

Art. 25º. Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo – nunca inferior a 03 dias - e o local onde deverá apresentar sua defesa;

Parágrafo primeiro A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia.

Parágrafo segundo. As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

Parágrafo terceiro. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo Presidente, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à diretoria ou à primeira Assembleia geral subsequente.

Parágrafo quarto A sanção de exclusão poderá ser aplicada pela diretoria, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à primeira Assembleia geral subsequente.

Do processo eleitoral

Art. 26º. A Eleição para a diretoria será convocada pelo Presidente ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou seu substituto legal, nos termos do Estatuto, antes do término do mandato da diretoria;

Art. 27º. A qualquer tempo, o Presidente pode convocar uma nova Eleição, junto com uma Assembleia Geral, caso haja alguma renúncia de cargo.

Art. 28º. A convocação será realizada através de mensagem eletrônica (e-mail) e pela lista de discussão oficial do Instituto CicloBR, num prazo mínimo de 7 dias da data da Assembleia Geral.

Art. 29º. A Eleição poderá ser realizada pela montagem de chapas, com todos os candidatos listados, ou elegendo cargo a cargo. Essa definição ficará a critério da Diretoria Executiva.

Art. 30º. Concluída a apuração ou processo de votação, a critério da Assembleia poderá dar posse à nova Diretoria.

Art. 31º. Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro da Entidade ou em Atas para subseqüente registro.

Art. 32º. O prazo para apresentação de recurso será até 24 horas após o encerramento da apuração.

Das atribuições do Diretor Financeiro

Art. 33º. O Diretor Financeiro será responsável pela administração financeira do Instituto e a administração de todas as contas da Associação. Na sua ausência, o Presidente tem também as mesmas atribuições do Diretor Financeiro.

Parágrafo primeiro Nas movimentações financeiras cujo valor exceda 2000 reais, fica o Diretor Financeiro Obrigado a submeter o gasto à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, excetuados os custos de operação do instituto.

Parágrafo segundo As movimentações do Diretor Financeiro serão limitadas ao montante de 5000 reais por mês. Caso as movimentações mensais excedam esse valor, o Diretor Financeiro deve solicitar a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal um aporte no limite mensal que será válido apenas até o final do mês em exercício. Gastos acima do limite de operação, pré-aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, ficam fora da conta do limite mensal.

Parágrafo terceiro Os gastos superiores a 500 reais serão obrigatoriamente precedidos de orçamentos.

Parágrafo quarto No caso de despesa emergencial fica dispensado o pedido de autorização do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva, tornando o Diretor Financeiro responsável pelo emprego indevido.



Instituto CicloBR de Fomento à Mobilidade Sustentável

CNPJ: 11.388.877/0001-18

Disposições gerais

Art. 34º. Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da diretoria executiva, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, “ad referendum” da primeira Assembleia Geral subsequente.

São Paulo, 05 de agosto de 2013.

Felipe Aragonez

Presidente